



Despacho

Aprovado em reunião da
Direção da RACS, no dia 8 de
fevereiro de 2019, em Leiria

O Presidente da Direção
(Prof. Doutor Jorge Conde)

Regulamento N.º 2/2019

Regulamento da Direção da RACS

Nos termos dos Estatutos da RACS, a Direção é composta por sete membros, dos quais um é o Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário, e de acordo com a alínea g) do Art.º 25.º compete à Direção aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento.

Artigo 1.º

Funcionamento e Quórum

1. A Direção da RACS funciona em plenário.
2. As reuniões só poderão realizar-se com a presença da maioria dos membros efetivos.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião e em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o mesmo é substituído pelo Vice-Presidente indicado por este.
5. Às reuniões da Direção pode assistir um membro externo à mesma, com o objetivo de secretariar e elaborar as respetivas atas.
6. Às reuniões da Direção podem assistir outras personalidades convidadas, de entre membros internos ou externos à RACS.
7. As reuniões podem ocorrer presencialmente ou à distância (reunião síncrona) através de meios eletrónicos de comunicação adequados.

Artigo 2.º

Reuniões

Podem participar nas reuniões da Direção, sob convite, outras individualidades sem direito a voto, nomeadamente associados, parceiros, membros de outros órgãos sociais da RACS e outros convidados externos à RACS.

Artigo 3.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias da Direção são bimensais por convocatória do Presidente.
2. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias úteis.
3. O dia, hora e local das reuniões ordinárias são fixados pelo Presidente, assim como a Ordem de Trabalhos.



Artigo 4.º **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de, pelo menos, dois membros em efetividade de funções.
2. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa o dia, a hora e especificar os assuntos a tratar.

Artigo 5.º **Ata e Publicidade das Deliberações**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As Atas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os membros da Direção da RACS.
3. Os membros da Direção da RACS podem fazer constar da ata em declaração de voto.

Artigo 6.º **Protocolos, convénios, contratos**

1. A Direção pode celebrar os protocolos, convénios e contratos que se revelarem necessários ao cumprimento dos objetivos e missão da RACS.
2. Os protocolos e convénios após apreciação e deliberação da Direção, são assinados pelo Presidente.

Artigo 7.º **Grupos de Trabalho e Comissões**

A Direção pode nomear grupos de trabalho e comissões que entender necessários à concretização dos objetivos a que se propôs no plano estratégico e no plano de atividades. Sempre que o faça, deve indicar nominalmente os seus membros, a missão a que se destina e a forma de comunicação destes com a direção.

Artigo 8.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no próprio no da sua aprovação pela Direção da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia — RACS.
